



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Lei nº 23/2025

Autoria: Vereadores Luís Fernando da Silva (Fernando Beleza) e Fábio Nunes Maia

Ementa: Institui a “Semana Municipal do Motoclube” e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria dos vereadores Luís Fernando da Silva (Fernando Beleza) e Fábio Nunes Maia, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Real, a “Semana Municipal do Motoclube”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, tendo como data de referência o dia 8 de dezembro.

O projeto propõe que o evento passe a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, buscando promover a integração entre os motos clubes da região, incentivar o turismo, o lazer e a cultura, bem como estimular ações sociais e educativas, valorizando o movimento moto ciclístico e sua contribuição para a comunidade local.

II- ANÁLISE JURÍDICA

1.1. Da Competência e Iniciativa

A competência legislativa do Município para dispor sobre o tema encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como atribuição dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”.

O projeto em análise trata da instituição da “Semana Municipal do Motoclube”, evento de caráter cultural, social e turístico, voltado à valorização de atividades associativas e à promoção de lazer e cidadania no território municipal. Evidencia-se, portanto, o nítido interesse local, uma vez que o Município tem plena autonomia para promover, regulamentar e incentivar manifestações culturais e sociais que fortaleçam sua identidade e coesão comunitária.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP 1550-00-2003 - Permissão para assinatura de chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - CEP 21970-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2608 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

A competência municipal é igualmente respaldada pelo artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Real, que dispõe ser de competência da Câmara Municipal legislar sobre matérias de interesse local e sobre aquelas de natureza cultural, recreativa e social, em harmonia com os princípios da Constituição Federal e Estadual.

No tocante à iniciativa parlamentar, observa-se que o Projeto de Lei em questão foi apresentado pelos vereadores Luís Fernando da Silva (Fernando Beleza) e Fábio Nunes Maia, sendo, portanto, regular e legítima.

Ressalte-se que a proposição não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme delimitado pelo artigo 61, §1º, da Constituição Federal e pelo artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, pois não implica criação de cargos, funções ou órgãos da administração pública, nem acarreta aumento de despesa obrigatória ou reorganização administrativa.

A matéria insere-se no campo da competência concorrente e da iniciativa comum, uma vez que visa instituir uma data comemorativa e integrar evento cultural ao calendário municipal

Assim, conclui-se que o presente Projeto de Lei respeita integralmente os limites constitucionais e orgânicos quanto à competência legislativa e à iniciativa parlamentar, configurando legítimo exercício da função legislativa local e instrumento de valorização social e cultural da comunidade porto-realense.

2.1. Da legalidade material

O conteúdo da proposta é materialmente constitucional e legal, não havendo afronta a princípios ou normas de ordem superior.

O projeto busca valorização cultural e social de grupos organizados (moto clubes), promovendo integração, solidariedade e incentivo ao turismo local. Tais finalidades estão em consonância com os princípios da valorização da cultura, do lazer, do associativismo e da promoção da cidadania, previstos no artigo 23, incisos IX e X, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Política Municipal de Cultura e Turismo.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP 15500-2/2003 - Lei Municipal nº 27570-000
Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2608 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Além disso, ao instituir uma semana comemorativa, a proposta não gera impacto financeiro direto para o erário, cabendo ao Poder Executivo apenas a coordenação e o apoio institucional dos eventos, mediante parcerias com secretarias e entidades privadas, conforme previsto no artigo 5º do projeto.

Dessa forma, verifica-se que a proposição atende aos requisitos de legalidade, conveniência e interesse público, sendo instrumento legítimo de valorização social e cultural no âmbito municipal.

2.2. Da Tramitação e Votação

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconiza no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os demais requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação será com a presença da maioria simples, nos termos do Art. 209, I do Regimento Interno, em processo simbólico de votação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, § 1º do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 19 de novembro de 2025

AGATHA NUNES PEREIRA

Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias

OAB/RJ nº 257701



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP nº 5000-2/2003 - O Instituto Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2608 - cmportoreal.rj.gov.br

